

Goiânia, 13 de julho de 2020.

Portaria define horários de funcionamento dos estabelecimentos a partir de 14/07/2020

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Goiânia publicou a PORTARIA N° 040/2020, de 13 de julho de 2020, conforme Decreto nº 1313/2020, estabelecendo os horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; e para prestadores de serviços ou similares que estejam autorizados a funcionar a partir de 14 de julho de 2020.

I – Início às 06h sem restrição de horário para fechamento:

a) **padarias e panificadoras.**

II – Início às 07h sem restrição de horário para fechamento:

- a) hipermercados, supermercados, mercados e mercearias;
- b) açougues e peixarias;
- c) hortifrutigranjeiros;
- d) frios e empórios;
- e) peças e acessórios para veículos automotores;
- f) **oficinas** (inclusive as oficinas no interior das concessionárias);
- g) borracharias;

III – Início às 07h30 e fechamento às 17h30:

- a) comércios essenciais ao setor agropecuário (inclusive produtos e insumos veterinários, peças e periféricos para máquinas e equipamentos agrícolas);
- b) serviços essenciais ao setor agropecuário (inclusive oficinas para máquinas e equipamentos agrícolas).

IV – Início às 8h30 sem restrição de horário para fechamento:

- a) escritórios;

b) profissionais liberais.

V– Início às 9h e fechamento às 17h:

- a) comércio varejista de rua;
- b) galerias, camelódromos e centros comerciais;
- c) empreendimentos que compõem a Região 44 (shoppings, galerias e lojas localizados na área estabelecida no Anexo Único do Decreto n.º 1313, de 13 de julho de 2020);
- d) imobiliárias.

VI – Início às 10hs sem restrição de horário para fechamento:

- a) concessionárias de veículos automotores (exceto oficinas no interior das concessionárias);
- b) barbearia e salões de beleza;

VII – Início às 12h e fechamento às 20h:

- a) shoppings centers.

VIII – Início no horário normal de funcionamento e fechamento até 00h:

- a) bares;
- b) restaurantes e similares;
- c) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- d) pit-dogs.

IX – início às 6h30, 8h30 ou após 10h30 sem restrição de horário para encerramento:

- a) serviços domésticos e diaristas;
- b) manutenção e limpeza predial

Ficam mantidos os horários normais de funcionamento e de início e encerramento do expediente dos seguintes estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e para os seguintes prestadores de serviços ou similares que estejam autorizados a funcionar:

- a) comércio atacadista;
- b) call centers;
- c) atividades de indústrias, agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura;**

- d) empresas de energia elétrica, saneamento e telecomunicações;
- e) **construção civil** e comércio varejista de madeiras, tintas, solventes e materiais para pintura, materiais para construção, materiais elétricos, hidráulicos e ferragens;
- f) farmácias e drogarias (inclusive de manipulação);
- g) distribuidoras e distribuidores de água mineral e gás;
- h) hotelaria e congêneres;
- i) envasadoras de gás e postos de combustíveis;
- j) empresas de segurança privada;
- k) cemitérios e serviços funerários;
- l) atividades de assistência social e estabelecimentos de ensino privado (somente para atividades administrativas);
- m) laboratórios de análises clínicas e clínicas de vacinação;
- n) empresas de sanitização, desinsetização e controle de pragas urbanas;
- o) comércio de artigos médicos e ortopédicos;
- p) lavanderias;
- q) hospitais, clínicas e consultórios médicos, de psiquiatria, psicologia, odontológicos e dos demais profissionais liberais da área de saúde;
- r) academias, quadras poliesportivas, ginásios, treinos e eventos esportivos;
- s) clínicas e hospitais veterinários;
- t) prestação de serviços de assistência técnica à rede de saúde pública e privada e a prestação de serviços vinculados a reparos emergenciais, como chaveiro, encanador e eletricista;
- u) jornais e emissoras de TV;
- v) correios, agências lotéricas, bancárias, instituições financeiras e cartórios extrajudiciais;
- w) atividades religiosas;
- x) feiras livres e especiais e mercados municipais;
- y) atividades de transporte;
- z) borracharias, oficinas e restaurantes e lanchonetes em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovias;

Os demais estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, seja pelo Decreto estadual ou pelo municipal, **não especificados** por esta Portaria, **terão o funcionamento com início às 09hs e seu encerramento às 17hs.**

Não se aplica a obrigatoriedade prevista nesta Portaria aos sábados, domingos e feriados, podendo funcionar no horário normal. Também não se aplica tal obrigatoriedade aos estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas.

Nos casos em que o estabelecimento possua mais de uma atividade, regularmente autorizadas a funcionar, deverá ser obedecido o horário estabelecido nesta Portaria para a atividade principal.

Fica permitida a flexibilização dos horários de fechamento estabelecidos na legislação em vigor, nos casos em que não há restrição de encerramento, sem a necessidade de autorização prévia ou de licença especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, observadas as normas trabalhistas e relativas ao sossego público, sendo recomendado nestes casos o encerramento das atividades fora do horário de pico.

Além da obediência aos horários de funcionamento estabelecidos nesta Portaria, deverão ser observados, pelos estabelecimentos de atividades econômicas e não econômicas de que trata esta Portaria, os protocolos sanitários estabelecidos para a prevenção da contaminação do novo Coronavírus, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

As dúvidas e casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.

Informações: Assessoria Legislativa/COTEC (lenner@sistemafieg.org.br)